
DILIGÊNCIA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 0003/2025 - DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA

From Licitação <licitacao@dms-rs.com.br>

Date Tue 2025-02-25 17:28

To CPL - Comissão Permanente de Licitações - [SPGG] <cpl@planejamento.rs.gov.br>

 1 attachment (15 MB)

Declaração e contratos de vínculo com profissional.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de licitacao@dms-rs.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados, boa tarde!

Atendendo à solicitação realizada via chat pelo Sr. Agente de Contratação no âmbito do processo licitatório de concorrência eletrônica nº 0003/2025, referente à contratação de empresa especializada para execução do Levantamento Cadastral, Elaboração de Projetos de Restauo do Prédio Histórico, Projetos de novas edificações, Plano de Demolição de Edificações Existentes anexas e Projeto de Tratamento das Áreas Externas do Colégio Estadual Carlos Alberto Ribas, situado no município de Jaguarão, encaminhamos, por meio deste, a declaração de responsável técnico, bem como a comprovação do vínculo de todos os profissionais indicados como responsáveis técnicos, conforme documento anexo.

Qualquer dúvida ficamos à disposição para prestar esclarecimentos ou complementar documentos.

Atenciosamente,

Gabriel Gonzalez Soares

Licitações e Contratos

DMS - Arquitetura & Engenharia - Soluções Inteligentes

Tel./Cel.: (53) 3204.0888 – (51) 98098.7245



[Clique aqui e fale conosco](#)



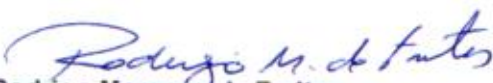
[Clique aqui website](#)

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

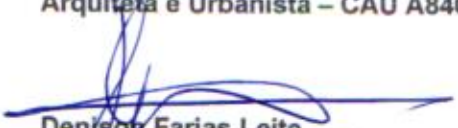
Ao
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Concorrência Eletrônica Nº 0003/2025
Processo Administrativo Nº 23/1900-0051946-1

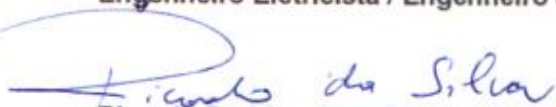
A DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.037.078/0001-46, situada a Rua Francisco Marques nº 348 – B, CEP 96200-150, declara, para os devidos fins que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme itens discriminados no Anexo X - Folha de Dados (CGL 15.1.3.2), dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro, e informo que o(s) Responsável(is) Técnico(s) para a licitação e execução da obra é(são) o(s) profissional(is) abaixo assinado(s).


Rodrigo Marques de Freitas
Engenheiro Civil – CREA RS187335


Lenon Lopes Westphal
Engenheiro Civil – CREA RS205087


Jane Conceição de Lima Borghetti
Arquiteta e Urbanista – CAU A8405-0


Denison Farias Leite
Engenheiro Eletricista / Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA RS094765


Ricardo Rodrigues da Silva
Engenheiro Eletricista – CREA 193844

Rio Grande/RS, 25 de fevereiro de 2025.

DMS ARQUITETURA E
ENGENHARIA
LTDA:18037078000146

Assinado de forma digital por DMS
ARQUITETURA E ENGENHARIA
LTDA:18037078000146
Dados: 2025.02.25 16:59:10 -03'00'

DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 18.037.078/0001-46
RODRIGO MARQUES DE FREITAS
CPF: 837.296.310-04



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

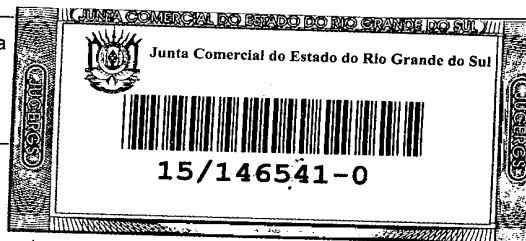
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43207379098

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



15/146541-0



1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



RS2201500415126

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO
VIAS DO ATO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

3	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

RIO GRANDE - RS
Local

Nome: FERNANDA LEIRIA VINAS
Telefone de Contato: (53) 3233-1177
Assinatura: *Fernanda Leiria Vinas*

11 Maio 2015
Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/06/2015 SOB Nº: 4120586

Protocolo: 15/146541-0, DE 15/05/2015

Empresa: 43 2 0737909 8
DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA
LTDA - ME

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

SEM EXISTIR

☐ NÃO **15 MAI 2015**
Data Responsável

☐ NÃO **18 JUN 2015**
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Sandra Arrieche
ID nº 3524531

17.06.15
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

WJ

RS.32.67.02.31-18.037.078.000.146

R



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ 18037078000146, foi deferido e arquivado sob o nº 4120586 em 17/06/2015. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000926551 e o código de segurança Mxx6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA-ME

MAURÍCIO MENDES DANELON, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 01.10.1984, arquiteto, registrado no CAU/RS, sob nº 134774-8, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Chaves nº 374, Apto. 601, bairro centro, Pelotas/RS, CEP. 96015-560, portador da cédula de identidade nº 5085143625, expedida pela SSP/RS, CPF. 010.825.100-41.

RODRIGO MARQUES DE FREITAS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registrado no CREA/RS, sob nº 187335, residente e domiciliado nesta cidade do Rio Grande, RS, sito a Rua Doutor Fernando Duprat da Silva nº 113 Apto. 803, bairro centro, CEP. 96200-540, RIO GRANDE/RS, portador da cédula de identidade nº 8087789973, expedida pela SJS/RS, CPF. 837.296.310-04.

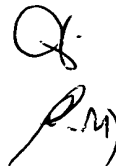
Todos sócios componentes da sociedade de responsabilidade limitada que gira sob a razão social de DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA-ME, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43207379098, em 25.04.2013, inscrita no CNPJ sob nº 18037078/0001-46, localizada na Rua General Câmara nº 293, bairro centro, no município de Rio Grande/RS, CEP. 96200-320, vêm de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir descritas:

DA SEDE E FORO

PRIMEIRA CLÁUSULA : A sociedade passa a ter sua sede e foro na Rua Francisco Marques nº 348 - B, Bairro Centro, RIO GRANDE/RS, CEP. 96200-150.

ALTERAÇÃO DE SÓCIOS :

Que a partir da presente data se retira da sociedade o sócios MAURÍCIO MENDES DANELON, cedendo e transferindo a venda de suas quotas de capital social a sócia admitida, recebendo os valores correspondentes a sua quotas em moeda corrente nacional, neste ato, o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dando pleno e irrevogável quitação do valor correspondente a quota do sócio retirante, e que a partir da presente data será admito na sociedade a sócia : FERNANDA LEIRIA VINAS, brasileira, casada, no regime de comunhão parcial de bens, Administradora, natural de Rio Grande, RS, residente e domiciliada nesta cidade do Rio Grande, RS, sito a Rua Dr. Fernando Duprat da Silva nº 113 Apto. 803, Bairro Centro, CEP. 96200-540, portadora da cédula de identidade nº 3091747844, expedida pela SJS/RS, CPF. 018.521.250-63, nascida em 14.04.1987.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ 18037078000146, foi deferido e arquivado sob o nº 4120586 em 17/06/2015. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000926551 e o código de segurança Mx6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Parágrafo -único : A sociedade poderá abrir filiais, agências e/ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA : O Capital Social da empresa atualmente é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), já integralizado, por meio deste instrumento, que passará a ser de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, neste ato, através das integralizações dos sócios abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social da empresa de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), já integralizado, neste ato em moeda corrente nacional, ficando assim dividido em 60.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), num total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) , ficando assim distribuído entre os quotistas:

Sócio	Quotas	%	R\$
RODRIGO MARQUES DE FREITAS	57.000	95	57.000,00
FERNANDA LEIRIA VINAS	3.000	5	3.000,00
T O T A L	60.000	100	60.000,00

CLÁUSULA QUARTA : A sociedade será administrada e representada em todos os atos de sua vida civil e mercantil pela Administradora o sócio RODRIGO MARQUES DE FREITAS, o qual será designado simplesmente diretor ou sócio gerente.

CLÁUSULA QUINTA : Deliberam todos os sócios acima qualificados neste instrumento, face às alterações retro e face às exigências sociais, que a sociedade reger-se-á a partir desta data, pelas seguintes disposições contratuais consolidadas, em substituição a qualquer dispositivo anterior em sentido contrário:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DOS SÓCIOS

FERNANDA LEIRIA VINAS, brasileira, natural do Rio Grande, RS, Administradora, casada, pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 14.04.1987, residente e domiciliada nesta cidade do Rio Grande, RS, sito a Rua Dr. Fernando Duprat da Silva nº 113 Apto. 803, Bairro Centro, CEP. 96200-540, portadora da cédula de identidade nº 3091747844, expedida pela SJS/RS, CPF.018.521.250-63.

DA RAZÃO SOCIAL -

Cláusula Primeira : A sociedade possui a denominação social de DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA-ME, e se regerá pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, principalmente as da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002;




sendo necessário, para esclarecer os deveres e direitos dos sócios e da sociedade, supletivamente, a Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976;

DA SEDE E FORO

Cláusula Segunda : A sociedade terá sua sede e foro na Rua Francisco Marques nº 348 - B, Bairro Centro, RIO GRANDE/RS, CEP. 96200-150.

Parágrafo-único : A sociedade poderá abrir filiais, agências e/ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz;

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira : A sociedade tem por objetivo social os serviços de arquitetura; projeto de arquitetura de prédios; serviços de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos na área de engenharia civil; a supervisão e gerenciamento de projetos; serviços de obras de construção civil, e a administração de obras.

Cláusula Quarta : O início da sociedade foi em 15 de Março de 2013 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta : O Capital Social da empresa constitui-se no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), já integralizado, neste ato em moeda corrente nacional, dividido em 60.000 (Sessenta Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, fica assim distribuídos entre os quotistas:

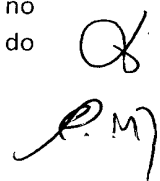
Sócio	Quotas	%	R\$
RODRIGO MARQUES DE FREITAS	57.000	95	57.000,00
FERNANDA LEIRIA VINAS	3.000	5	3.000,00
T O T A L	60.000	100	60.000,00

Cláusula Sexta : A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052, da Lei nº10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula Sétima : A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas e a integralização do capital, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais, nem subsidiariamente, conforme o disposto no artigo 1.052 da lei 10.406/02;

Parágrafo-único : Os sócios não são solidários entre si, nem nos negócios que envolvam a empresa e nem nos seus particulares. No caso desta sociedade, cada um responderá individual e proporcionalmente às suas participações no capital social da empresa;

Cláusula Oitava : O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, com a anuência de no mínimo 75% dos sócios que representem o capital social, e correspondente alteração do contrato social;




Parágrafo - primeiro : Decidido pelo aumento do capital social, terão os sócios o direito de preferência na sua participação, proporcionalmente às quotas possuídas e já integralizadas, comunicando cada sócio para a empresa, por escrito, da sua decisão, dentro do prazo de trinta dias da sua ciência sobre esta deliberação. Decorrido o prazo de preferência, o sócio que, pelo seu silêncio ou por escrito não se interessar em aumentar a sua participação social, terá as suas quotas ofertadas pela empresa aos demais sócios. Na segunda oferta, se algum sócio não se interessar em exercer a sua preferência das quotas não adquiridas na primeira oferta, contados dez dias da nova comunicação enviada pela empresa, terceira e última oferta será feita por mais dez dias, para que se integralize totalmente o capital, mantido sempre, em todas ocasiões, a preferência dos sócios proporcionalmente às suas participações no capital social;

Parágrafo - segundo : Decidido pela diminuição do capital social, será realizada com a diminuição proporcionalmente às quotas possuídas entre os sócios, restituindo-se os valores nominais das quotas, se possível, ou o valor da quota que for apurado em relação ao patrimônio líquido, em balanço geral levantado especialmente para tanto. Se algum sócio não tiver integralizado totalmente as suas quotas, desta parte nenhum valor proporcional receberá, além de reter-se montante da parte a ser devolvida, até completar o valor das quotas porventura não integralizadas;

Cláusula Nona : As quotas de capital são indivisíveis e a sua transferência somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa desta sociedade, de acordo com as condições previstas neste contrato. As quotas por acaso adquiridas por esta empresa e que ficarem em tesouraria, poderão ser redistribuídas aos demais sócios, mantendo-se a preferência dos sócios, proporcionalmente às suas participações no capital social;

DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima : A sociedade será administrada e representada em todos os atos de sua vida civil e mercantil pelo administrador e sócio RODRIGO MARQUES DE FREITAS, o qual será designado simplesmente diretor ou sócio - gerente.

Parágrafo - primeiro : O diretor poderá praticar todos os atos comuns de simples gestão e necessários ao funcionamento regular da empresa, representando-a em audiências judiciais em que a empresa participe como autora ou ré, prestando depoimentos e demais procedimentos, representando a empresa perante terceiros, pessoas físicas e / ou jurídicas em geral, bem como junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedade de economia mista, entre outras, bem como abrir contas, retirar talões de cheques e movimentar valores em quaisquer estabelecimentos bancários e financeiros.



Parágrafo-segundo : Os sócios poderão assinar em conjunto ou separadamente nos negócios de simples gestão, acima referido, sendo-lhes vedado usar o nome da empresa em negócios alheios e/ou estranhos aos fins e interesses sociais. Ficam, também, os sócios proibidos de assinarem avais, endossos e fianças, seja em suas pessoas físicas, pessoalmente, ou nesta pessoa jurídica, sem o consentimento expresso e por escrito de sócios que representem a maioria absoluta do capital social (mais de 50%), salvo se for para garantir responsabilidade assumida pela empresa e neste caso, assinando em conjunto com outro diretor, no caso da existência de mais de uma diretor, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

Parágrafo - terceiro : Quaisquer responsabilidade assumidas por aquisições, ou por empréstimos, ou por alienação de bens móveis ou imóveis da sociedade, ou por obrigações que vinculem a empresa em mais de 20% (vinte por cento) do capital social desta sociedade, deverá ter a assinatura de dois diretores, no caso da existência de mais de um diretor, sob pena de ser considerada a operação como inválida, para todos os efeitos legais.

Cláusula Décima Primeira : Poderão os sócios, em conjunto ou separadamente, constituírem procuradores, singulares ou coletivos, empregados ou não, com poderes para praticarem atos de gerência pertinentes ao objetivo social da empresa, ou com os poderes para defender esta sociedade em ações em que seja autora ou ré, especificando no instrumento de mandato, seja particular ou público, os atos e as operações que os outorgados poderão praticar, bem como o prazo de vigência que não poderá ser superior a 01 (um) ano, exceção feita aos mandatos "ad judicia "cuja duração será o prazo que se estender á ação que estiver atuando.

Parágrafo - primeiro : É autorizado aos sócios, também, sempre em conjunto ou separadamente, constituírem administradores ou gerentes não pertencentes ao quadro societário, para praticarem atos de gerência pertinentes ao objeto social da empresa, especificando no instrumento de mandato, seja particular ou público, os atos e as operações que os outorgados poderão praticar, limites de valores que poderão operar negócios, bem como o prazo de vigência, desde que autorizados por dois terços (67,0%) do capital social, se ele estiver integralizado, ou unanimidade (100,0%) dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado.

Parágrafo - segundo : Os administradores ou gerentes delegados, não sócios, poderão ser designados em ato separado, investindo-se no cargo mediante termo de posse no livro de Atas de Administração, devendo ser averbada a sua nomeação na Junta Comercial no prazo de 10 (dez) dias de sua investidura e registrada no mesmo prazo, a sua destituição, em conformidade com os artigos 1.061 a 1.064 da Lei 10.406, de 10.01.2002.

Cláusula décima segunda : Os sócios administradores ou gerentes delegados, poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró - labore, levada á conta de despesas da empresa, a ser quantificada pela maioria absoluta dos sócios.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DE SÓCIOS




Cláusula décima terceira : Não sendo o número de sócios superior a 10 (dez), todas as decisões serão tomadas por deliberações por escrito dos sócios. Somente serão feitas reuniões formais em situações exigíveis por lei (art. 2.078, da lei 10.406/02) ou previstas neste contrato social. O sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, no caso de convocação para deliberação em reunião (parágrafo 1º do art. 1.074 - Lei 10.406/02).

Parágrafo - primeiro : As convocações serão feitas através de contrato telefônico ou cartas protocoladas, sempre que possível, emitidas em duas vias, ficando uma com os sócios convocados e a outra arquivada na empresa, sendo as demais através do correio, por carta registrada. Estão dispensadas todas e quaisquer convocações, protocoladas ou não, quando todos os sócios comparecerem ou se declarem, por escrito, cientes do local, dia e hora e ordem do dia do assunto a ser tratado, ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objetivo da convocação (artigos 1.072, 1.078 e 1.152, todos da lei 10.406/02).

Parágrafo - segundo : Serão convocados os sócios para deliberarem pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, tendo como objeto o de tomar as contas dos administradores; deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores, se for o caso, e tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia (art. 1.078, da Lei 10.406/02).

Cláusula décima quarta : Dependem de deliberação dos sócios as seguintes matérias:

- 1 - Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social quando:
 - 1.1 - do julgamento e da aprovação ou não das contas da administração de sócios e não sócios, (artigos 1.071, inciso I e 1.076, inciso III do Código Civil Brasileiro);
 - 1.2 - da designação dos administradores sócios, quando feita em ato separado do contrato social (art. 1.071, inciso II e 1.076, inciso II do Código Civil Brasileiro);
 - 1.3 - da destituição de diretor ou administrador nomeado, sócio da empresa, aqui utilizando a opção de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 1.063 da Lei 10.406/02 (artigos 1.071, inciso III e 1.076, inciso II do Código Civil Brasileiro);
 - 1.4 - da destituição de administrador e /ou gerente delegado não sócio (artigo 1.010 e 1.072 do Código Civil Brasileiro);
 - 1.5 - da renumeração dos diretores, administradores ou gerentes delegados, sócios e não sócios, quando não constante do contrato social (artigos 1.071, inciso IV e 1.076, inciso II do Código Civil Brasileiro);
 - 1.6 - da nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas (artigo 1.071, inciso VII do Código Civil Brasileiro);
 - 1.7 - do pedido de concordata, no caso de urgência (artigo 1.072, parágrafo 4.º do Código Civil Brasileiro);



1.8 - exclusão de sócio inadimplente na integralização de sua quota ou por inegável falta grave (artigos 1.004, 1.030 e 1.085 do Código Civil Brasileiro);

1.9 - dissolução da sociedade de prazo indeterminado (artigos 1.033, inciso III e 1.087 do Código Civil Brasileiro);

2 - Pelos votos correspondentes, no mínimo , a três quartos do capital social quando:

2.1 - houver modificação do contrato social;

2.2 - houver a incorporação, a fusão, a dissolução da sociedade e a cessação do estado de liquidação;

3 - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a dois terços das quotas do capital social, para a designação de administrador não sócio;

4 - Pelos votos da maioria absoluta do capital social quando:

4.1 - A dissolução da sociedade de prazo indeterminado (artigos 1.033, III e 1.087 do Código Civil Brasileiro);

Cláusula décima quinta : As deliberações infringentes o contrato ou da Lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram (artigo 1.080 da Lei 10.406/02).

Cláusula décima sexta : A sociedade decide não instalar um Conselho Fiscal .

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

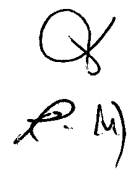
Cláusula décima sétima : O exercício social iniciará no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de Dezembro do mesmo ano, procedendo-se nesta data o Inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico do exercício.

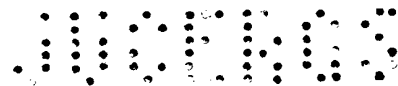
Parágrafo - primeiro : Os sócios decidirão sobre as depreciações e provisões que devam ser feitas a cada ano e sobre o destino dos resultados verificados em cada balanço. Poderão ser levantados balancetes e / ou balanços intermediários, em períodos menores que o de 12 (doze) meses, inclusive para a distribuição antecipada de lucros parciais, que se não forem confirmados no encerramento do exercício, deverão ser repostos pelos sócios, se o fato vier a prejudicar o capital social.

Parágrafo - segundo : Se decidido pela distribuição do lucro entre os sócios, será feita na exata proporção do capital social que cada um tiver efetivamente integralizado.

Parágrafo - terceiro - Se apurados prejuízos, serão compensados com reservas e/ou lucros em suspenso ou poderão ser mantidos em conta contábil para efeitos de compensações com reservas e lucros futuros, se outra decisão não for tomada pelos sócios. Os prejuízos serão suportados pelos quotistas na proporção do capital social subscrito por cada um, embora não integralizado.

DA RETIRADA OU DA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DO VALOR DAS QUOTAS NESTAS OCASIÕES





Cláusula décima oitava : Nenhum quotista poderá alienar, desistir, transferir ou ceder, sob qualquer título, as quotas de que é titular na sociedade, nem mesmo para outro sócio ou a herdeiros e/ou sucessor, sem antes assegurar a preferência de compra á sociedade e aos demais quotistas. O quotista que desejar desfazer-se de suas quotas, no todo ou em parte, comunicará, por escrito, por carta protocolada ou registrada, á administração da sociedade, a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o preço e as condições de pagamento, no caso de interesse de venda.

Parágrafo - único : Manifestada a intenção por um ou mais sócios de ser retirar da sociedade, poderão sócios que representem a maioria absoluta do capital social, optar pela dissolução da sociedade ou poderão decidir pela simples saída do sócio retirante, desde que as condições e os negócios da empresa o permitam. Se consentida a saída de sócio, serão apurados e pagos seus haveres ou recebidas as suas obrigações, na forma prevista neste contrato.

Cláusula décima nona : Conforme regulamentação do Novo Código Civil Brasileiro (Lei nº10.406/02), a empresa fica vedada de adquirir parte das suas próprias quotas, para qualquer que seja a finalidade.

Cláusula vigésima : O sócio poderá ser excluído da sociedade, por vontade da maioria absoluta dos votos dos demais sócios, ficando os seus haveres representados pela suas quotas no capital social á disposição na tesouraria da empresa, quando: a) convocado por mais de três oportunidades não comparecer nas assembléias ou reuniões da empresa, não justificando seu ato por escrito e se justificado, não aceito a justificativa pelos demais sócios, demonstrando desinteresse pela sociedade; b) espalhar discórdia e a desconfiança entre os sócios e advertido por escrito, não se defender expressamente ou se a defesa não for considerada suficiente e a contento, a juízo da maioria absoluta dos votos dos demais quotistas; c) não cumprir integralmente as cláusulas deste contrato, inclusive a integralização de suas quotas; d) violar segredos que envolvam negócios ou informações que só interessem a esta empresa; e) for o sócio declarado falido, ou por incapacidade, inabilitação, interdição, insolvência ou morte; f) quebrar a "affectio societatis", indispensável para harmonia e relacionamento no trato entre os sócios e a empresa e entre estes e os terceiros; g) cometer outros atos de inegável gravidade, nos termos do artigo 1.030, da Lei 10.406, de 10.01.2002.

Cláusula vigésima primeira : Quando houver modificações no contrato social, fusão da sociedade, incorporação de outra ou dela por outra, terá o sócio dissidente de retirar-se da sociedade, desde que solicite por escrito nos 30 (trinta), dias subseqüentes ao ato.

Cláusula vigésima segunda : Até dois anos da resolução de saída do sócio da sociedade, iniciando-se a contar da averbação da modificação do contrato social social na Junta Comercial, responde o sócio por qualquer motivo excluído, bem como os seus herdeiros e/ou sucessores das quotas, solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e a terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, em conformidade com parágrafo - único do artigo 1.003 e artigos 1.032 e 1.057, ambos da Lei 10.406, de 10.01.2002.

Cláusula vigésima terceira : As alienações, as cedências e /ou as transferências e as desistências de quotas sem a observância das disposições neste contrato previstas, serão consideradas nulas, de pleno direito, sem nenhum efeito.



Cláusula vigésima quarta : Não havendo entendimento entre sócios quanto ao preço de uma quota de capital social, será ele o resultado da divisão do patrimônio líquido da sociedade pelo número total das quotas que represente o capital social, constante dos balanços patrimonial e do resultado econômico do exercício, levantados para esta finalidade. Na apuração do valor das quotas poderão ser levados em conta, também, os riscos e potencialidades futuras do negócio, atualizados os bens móveis e imóveis a preço de mercados, levantados os ativos incobráveis e os passivos em potenciais, decorrentes de ações judiciais e/ou outras situações extrajudiciais, como por exemplo, decorrentes de avais e fianças cedidas.

Parágrafo - único : O valor de uma quota para efeitos de pagamento a somente um sócio, seja ele excluído, ou desistente, ou cedente, ou retirante, ou morto, será com base no valor do patrimônio líquido dividido pelo número total das quotas que representam o capital social (artigo 1.031 da Lei 10.406/02), levantados balanços patrimonial e do resultado econômico dentro do prazo máximo de trinta dias a contar do evento que marque a data de saída do sócio.

Cláusula vigésima quinta : O pagamento do valor proveniente da compra e venda das quotas de sócio retirante, dissidente, excluído ou morto, será feito no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais e consecutivas, atualizadas pela variação monetária de acordo com o IGPM ou outro índice oficial que a este substituir, sem acréscimo de juros, sendo a primeira parcela paga até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação do evento.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula vigésima sexta : A sociedade somente se dissolverá por votos dos sócios que representem a no mínimo três quartos do capital social e nos casos em que norma legal o exija. A sociedade não se dissolverá por eventos de exclusão de sócios, tais como falência, incapacidade, inabilitação, interdição, insolvência, retirada ou morte. Será feito um balanço geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação do evento para a administração da sociedade ou de sua ciência através de outro meio legal, a fim de serem apurados os direitos ou obrigações do sócio de alguma forma excluído da sociedade, ou dos seus herdeiros e/ou sucessores. Havendo direitos, deverão ser eles devolvidos ao próprio sócio excluído, ou a seus herdeiros e/ou sucessores e em havendo obrigações, será buscado o recebimento do valor junto ao próprio sócio excluído, ou aos seus herdeiros e / ou sucessores até o valor total da sua herança.

Parágrafo - primeiro : Se um evento de exclusão atingir sócio minoritário, poderá ser decidido pela maioria absoluta dos sócios sobre a continuidade ou não dos herdeiros e /ou sucessores como quotistas da empresa. Se for pela continuidade, simplesmente sucederão e ocuparão os mesmos direitos e obrigações do sócio morto. Se for decidido pelo desligamento dos herdeiros e/ou sucessores da sociedade, usar-se-á as condições previstas neste contrato quanto ao sócio excluído, ficando o valor do crédito que lhes cabe, em razão das quotas de capital social possuídas, depositado em tesouraria. Se os herdeiros e/ou sucessores não quiserem ficar como sócios, será utilizado o método da oferta de quotas como sócio retirante.



JUCERGS

Parágrafo segundo : A falta de pluralidade de sócios será suprida antes de 180 (cento e Oitenta) dias.

Cláusula vigésima sétima : Em caso de dissolução, liquidação e extinção da sociedade, a maioria absoluta dos sócios nomeará os liquidantes, que poderá ser um ou mais sócios, ou pessoas indicadas, determinando seus poderes, funções e renumeração. Solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do capital social que cada um tenha efetivamente realizado.

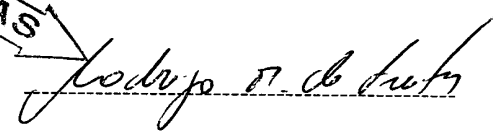
Cláusula vigésima oitava : Para os efeitos legais, declaram os sócios acima identificados, componentes desta sociedade, que não estão incurso e nunca foram condenados em nenhum delito ou crimes previstos em lei que lhes impeçam de exercer a atividade mercantil, conforme estabelece o artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, caput, e seu parágrafo primeiro.

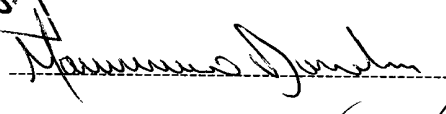
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

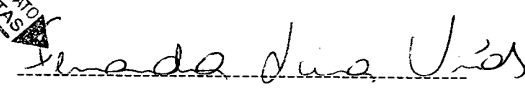
Cláusula vigésima nona : Fica, desde já, eleito o foro de Rio Grande, RS, para dirimir as questões que porventura surgirem em razão deste contrato social ou das relações entre os sócios, com renúncia expressa para outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Cláusula trigésima : Por estarem todos os sócios, justos e contratados, lavram o presente em três vis de igual teor e forma, que são assinados pelos sócios.

RIO GRANDE/RS, 18 DE MARÇO DE 2015.

LAMAS

RODRIGO MARQUES DE FREITAS

LAMAS

MAURICIO MENDES DANELON

1º TABELIONATO DE NOTAS

FERNANDA LEIRIA VINAS



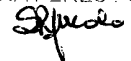
1º Tabelionato de Notas do Rio Grande/RS - Luciano Cardoso Siberia - Tabelião
RUA ANDRADAS, 71 - FONE (53) 3035-7774

Reconheço AUTÊNTICA a firma de Fernanda Leiria Vinas, com a existente no arquivo deste Cartório. Dou fé. 0483.01.1500002.06101*

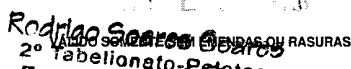
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Rio Grande, 25 de março de 2015. 223

SONIA REGINA PERES FÚCOLO - Escrevente - R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,30



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
Rua Félix da Cunha, 613 - A - CEP 96010-000 - Fone: (53) 3232.2523
NEY DO AMARAL LAMAS JÚNIOR - Tabelião - www.tabelionato-lamas.com.br
Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de Rodrigo Marques de Freitas e Mauricio Mendes Danelon. Dou fé. 0483.01.1500002.06101*
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Pelotas, 24 de março de 2015
Emol: R\$ 10,80 + Selo digital: R\$ 0,60 - 0423.01.1300001.30034 30035


NEY DO AMARAL LAMAS JÚNIOR
2º Tabelionato de Pelotas
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/06/2015 SOB Nº: 4120586

Protocolo: 15/146541-0, DE 15/05/2015

Empresa: 43 2 0737909 8
DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA
LTDA - ME


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ 18037078000146, foi deferido e arquivado sob o nº 4120586 em 17/06/2015. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000926551 e o código de segurança Mxk6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, **DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA - ME** e **JANE CONCEIÇÃO DE LIMA BORGHETTI**, Arquiteta e Urbanista CAU - A8405-0, CPF: 197.982.530 - 00, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - PARTICIPANTES

DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA - ME, com sede a Rua General Câmara, nº 122 - Rio Grande - CNPJ 18.037.078/0001-46, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JANE CONCEIÇÃO DE LIMA BORGHETTI**, Arquiteta e Urbanista CAU - A8405-0, CPF: 197.982.530 - 00, residente na Rua. General Câmara Nº61, na cidade de Rio Grande - RS, denominado **CONTRATADO**;

CLÁUSULA II - OBJETO

Prestação de serviços em Arquitetura e Urbanismo, conforme suas atribuições junto ao CAU/RS.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Visando a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** obrigará-se-á:

- I - Cumprir fielmente o presente instrumento, de modo que no prazo estabelecido, os serviços mencionados na cláusula anterior;
- II - Observar, na execução dos serviços mencionados na cláusula anterior, as leis, os regulamentos, as posturas e as normas da ABNT e CAU, bem como as determinações do Contratante;
- III - Facilitar todas as atividades do **CONTRATANTE**, nas suas ações de fiscalização e acompanhamento do DETALHAMENTO DOS PROJETOS, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços prestados;
- IV - Cumprir a carga horária de serviço, conforme estabelecida na CLÁUSULA V, estabelecida em 04 (Quatro) horas diárias de 2ª à Sexta, sem intervalo, e, quando esta não for cumprida por motivos de força maior, na totalidade ou parcialmente, compensá-la em horário a combinar com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Visando a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

- I- Colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços técnicos;
- II - Disponibilizar o local para execução de levantamentos e serviços em horários a serem determinados;
- III - Cumprir prazos e datas definidas para pagamentos das parcelas mensais.

CLÁUSULA V - PRAZO E PERÍODO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

O **CONTRATADO** observará o prazo necessário para conclusão dos serviços ora contratados, e observando sempre à determinação de cronogramas específicos de cada obra e projeto, prorrogável conforme necessidades técnicas das mesmas, para finalização da prestação de seus serviços ao **CONTRATANTE**, quanto ao horário de trabalho fica determinado o seguinte período:

Das 7:30 as 11:30hrs (2ª a 6ª), sem intervalo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só se admitirá a prorrogação dos prazos, quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento dos serviços decorrentes de fatos alheios à responsabilidade do **CONTRATADO**, atestados e reconhecidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VI - PREÇO

Para a Prestação de Serviços da CONTRATADA ao CONTRATANTE fica estabelecido o valor mensal de 06 salários mínimos nacionais, o equivalente a R\$ 4.344,00 (Quatro Mil Trezentos e Quarenta e Quatro reais).

CLÁUSULA VII - PAGAMENTOS

- I- O valor do contrato será o acima mencionado, a ser pago da seguinte forma: parcela mensal a ser paga até o quinto dia útil de cada mês.
- II- O **CONTRATADO** deverá fornecer ao CONTRATANTE nota fiscal no valor a ser recebido mensalmente ou RPA.

CLÁUSULA VIII - SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I-Elaboração incorreta dos serviços;
- II-Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE; e,
- III-Existência de débito para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços a serem executados será de competência e responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, a quem caberá cumprir o presente termo, bem como atestar faturas e autorizar alterações de serviço.

CLÁUSULA X - PENALIDADES

As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e o ressarcimento dos valores pagos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

RESCISÃO E INEXECUÇÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III- A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV- A paralisação dos serviços, total ou parcial, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução destes;
- V- A sub-contratação do seu objeto, a cessão ou transferência total, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- VI- A suspensão da sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 90 dias, salva no caso de calamidade pública, a graves perturbações da ordem interna ou guerra;
- VII- O atraso superior a 60 dias por pagamento devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços já recebidos, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- VIII- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes ou judicial nos termos da legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Todos os dados originais desenvolvidos em função dos serviços objeto do presente instrumento, tais como projetos, desenhos, estimativas, cálculos e quaisquer outras informações neles utilizadas, serão de propriedade do CONTRATANTE, ressalvo o dispositivo nos artigos 17 e 23, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

CLÁUSULA XII - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio Grande - RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou legítimo deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Rio Grande, 04 de Agosto de 2014.

1º TABELIONATO
DE NOTAS

Rodrigo M. de Freitas
CONTRATANTE

3º TABELIONATO
DE NOTAS

[Assinatura]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º TABELIONATO - RIO GRANDE
Rua Mal. Friciano, 275 - Rio Grande - RS - Fone: (53) 2125-3673
LEILA MÂRCIA CATAFESTA - Tabeliã Designada

Reconheço AUTÊNTICA a firma de RODRIGO MARQUES DE FREITAS,
com a existente no arquivo deste Cartório. Dou fé. 0483.01.1400001.39001
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 03 de setembro de 2014
MARIA DE LOURDES PAZ SANTOS - Escrevente Autorizada - R\$ 5,10 +
Selo digital: R\$ 0,30 - 210

Maria de Lourdes Paz Santos
Escrevente Autorizada

Leila Márcia Catafesta
Tabeliã Designada, conforme
Portaria nº 312013-DF

Cartório Câmara
Rua General Bacciar, 458 - Fone: (53) 3035-7775 - CEP 96200-370 - Rio Grande - RS
LUCIANO CARDOSO SILVEIRA - Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de Jane Conceição de Lima
Borghetti. Dou fé.
Rio Grande, RS, quinta-feira, 4 de setembro de 2014 às 12:19:24
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Anna Karina Recaman da Silva - Escrevente (16)
Emolumentos: R\$ 5,10 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0485.01.1400003.29468

Cartório Câmara
Rua General Bacciar, 458 - Fone: (53) 3035-7775 - CEP 96200-370 - Rio Grande - RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, **DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA - ME** e **LENON LOPES WESTPHAL**, Engenheiro Civil, CREA-RS 205087, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - PARTICIPANTES

DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA - ME, com sede a Rua Francisco Marques, nº 348B - Rio Grande - CNPJ 18.037.078/0001-46, doravante denominado CONTRATANTE, e **LENON LOPES WESTPHAL**, Engº Civil **CREA-RS 205087**, CPF 020.273.500/12, Av. 20 de Setembro 904, Ap:301F na cidade de Pelotas - RS, denominado CONTRATADO:

CLÁUSULA II - OBJETO

Prestação de serviços em Engenharia Civil, conforme suas atribuições junto ao CREA/RS.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Visando a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obrigará-se-á:

- I - Cumprir fielmente o presente instrumento, de modo que no prazo estabelecido, os serviços mencionados na cláusula anterior;
- II - Observar, na execução dos serviços mencionados na cláusula anterior, as leis, os regulamentos, as posturas e as normas da ABNT e CREA, bem como as determinações do Contratante;
- III - Facilitar todas as atividades do CONTRATANTE, nas suas ações de fiscalização e acompanhamento do DETALHAMENTO DA OBRA, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços prestados;
- IV - Cumprir a carga horária de serviço, conforme estabelecida na CLÁUSULA V, estabelecida em 04 (quatro) horas diárias de 2ª à Sexta, sem intervalo, e, quando esta não for cumprida por motivos de força maior, na totalidade ou parcialmente, compensá-la em horário a combinar com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Visando a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obrigará-se-á:

- I - Colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços técnicos;
- II - Disponibilizar o local para execução de levantamentos e serviços em horários a serem determinados;
- III - Cumprir prazos e datas definidas para pagamentos das parcelas mensais.

CLÁUSULA V - PRAZO E PERÍODO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

O CONTRATADO observará o prazo necessário para conclusão dos serviços ora contratados, e observando sempre a determinação de cronogramas específicos de cada obra e projeto, prorrogável conforme necessidades técnicas das mesmas, para finalização da prestação de seus serviços ao CONTRATANTE, quanto ao horário de trabalho fica determinado o seguinte período:

Das 8:00 às 12:00hrs (2ª à 6ª), sem intervalo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só se admitirá a prorrogação dos prazos, quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento dos serviços decorrentes de fatos alheios à responsabilidade do CONTRATADO, atestados e reconhecidos pelo CONTRATANTE.

DMS Arquitetura e Engenharia.
Rua Francisco Marques, 348B - Rio Grande/RS - Fone: (53) 3204.0888
Web site: www.dms-rs.com.br - Email: contato@dms-rs.com.br

Assinatura de Lenon Lopes Westphal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA VI - PREÇO

Para a Prestação de Serviços da CONTRATADA ao CONTRATANTE fica estabelecido o valor mensal de 04 salários mínimos nacionais, o equivalente a R\$3.520,00 (Três Mil Quinhentos e Vinte reais).

CLÁUSULA VII - PAGAMENTOS

I- O valor do contrato será o acima mencionado, a ser pago da seguinte forma: parcela mensal a ser paga até o quinto dia útil de cada mês.

II- O **CONTRATADO** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** nota fiscal no valor a ser recebido mensalmente ou RPA.

CLÁUSULA VIII - SUSTACÃO DOS PAGAMENTOS

O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I-Elaboração incorreta dos serviços;

II-Existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**; e,

III-Existência de débito para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços a serem executados será de competência e responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, a quem caberá cumprir o presente termo, bem como atestar faturas e autorizar alterações de serviço.

CLÁUSULA X - PENALIDADES

As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e o ressarcimento dos valores pagos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

RESCISÃO E INEXECUÇÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais;

II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III- A lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV- A paralisação dos serviços, total ou parcial, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução destes;

V- A sub-contratação do seu objeto, a cessão ou transferência total, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;

VI- A suspensão da sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 dias, salva no caso de calamidade pública, a graves perturbações da ordem interna ou guerra;

VII- O atraso superior a 60 dias por pagamento devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já recebidos, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

VIII- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes ou judicial nos termos da legislação pertinente à matéria.

DMS Arquitetura e Engenharia.

Rua Francisco Marques, 348B - Rio Grande/RS - Fone: (53) 3204.0888

Web site: www.dms-rs.com.br - Email: contato@dms-rs.com.br

Handwritten signatures and initials: P, R, and others.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 3 de junho de 2022 10:09:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/211870306221937548108>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 211870306221937548108-2
Data: 03/06/2022 09:44:57
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC16431-NSU;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

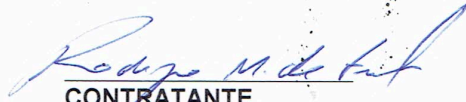
CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Todos os dados originais desenvolvidos em função dos serviços objeto do presente instrumento, tais como projetos, desenhos, estimativas, cálculos e quaisquer outras informações neles utilizadas, serão de propriedade do CONTRATANTE, ressalvo o dispositivo nos artigos 17 e 23, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

CLÁUSULA XII - FORO

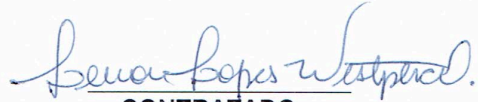
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio Grande - RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou legítimo deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Rio Grande, 02 de Março de 2016.



CONTRATANTE
DMS - Arquitetura & Engenharia
CNPJ: 18.037.078.0001/46

DMS Arquitetura e Engenharia
Rodrigo M. de Freitas
Engenheiro Civil
CREA/RS 187335



CONTRATADO
Lenon Lopes Westphal
C.P.F. 020.273.500-12

Testemunhas:

Rogério V. Pereira Jr.
ROGERIO V. PEREIRA JUNIOR
CPF: 032.522.400-50

KEILA CRISTINE DE ALMA PEREIRA
KEILA CRISTINE DE ALMA PEREIRA
CPF: 935.335.090-49

DMS Arquitetura e Engenharia.
Rua Francisco Marques, 348B, - Rio Grande/RS - Fone: (53) 3204.0888
Web site: www.dms-rs.com.br - Email: contato@dms-rs.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 002/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, **DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA - ME** e **DENISON FARIAS LEITE**, Engenheiro Eletricista, CREA-RS 094765, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - PARTICIPANTES

DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA - ME, com sede a Rua Francisco Marques, nº 348B – Rio Grande - CNPJ 18.037.078/0001-46, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DENISON FARIAS LEITE**, Engº Eletricista **CREA-RS 094765**, CPF 513.349.500/59, residente na Rua Alameda Jandir Garcia Nº 595, Ap:301F na cidade de Rio Grande - RS, denominado **CONTRATADO**:

CLÁUSULA II - OBJETO

Prestação de serviços em Engenharia Elétrica, conforme suas atribuições junto ao CREA/RS.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Visando a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** obrigará-se-á:

- I - Cumprir fielmente o presente instrumento, de modo que no prazo estabelecido, os serviços mencionados na cláusula anterior;
- II - Observar, na execução dos serviços mencionados na cláusula anterior, as leis, os regulamentos, as posturas e as normas da ABNT e CREA, bem como as determinações do Contratante;
- III - Facilitar todas as atividades do **CONTRATANTE**, nas suas ações de fiscalização e acompanhamento do DETALHAMENTO DA OBRA, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços prestados;
- IV - Cumprir a carga horária de serviço, conforme estabelecida na CLÁUSULA V, estabelecida em 04 (quatro) horas diárias de 2ª à Sexta, sem intervalo, e, quando esta não for cumprida por motivos de força maior, na totalidade ou parcialmente, compensá-la em horário a combinar com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Visando a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

- I- Colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços técnicos;
- II – Disponibilizar o local para execução de levantamentos e serviços em horários a serem determinados;
- III – Cumprir prazos e datas definidas para pagamentos das parcelas mensais.

CLÁUSULA V - PRAZO E PERÍODO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

O **CONTRATADO** observará o prazo necessário para conclusão dos serviços ora contratados, e observando sempre a determinação de cronogramas específicos de cada obra e projeto, prorrogável conforme necessidades técnicas das mesmas, para finalização da prestação de seus serviços ao **CONTRATANTE**, quanto ao horário de trabalho fica determinado o seguinte período:

Das 8:00 as 12:00hrs (2ª à 6ª) , sem intervalo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só se admitirá a prorrogação dos prazos, quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento dos serviços decorrentes de fatos alheios à responsabilidade do **CONTRATADO**, atestados e reconhecidos pelo **CONTRATANTE**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 002/2016

CLÁUSULA VI - PREÇO

Para a Prestação de Serviços da CONTRATADA ao CONTRATANTE fica estabelecido o valor mensal de 04 salários mínimos nacionais, o equivalente a R\$3.520,00 (Três Mil Quinhentos e Vinte reais).

CLÁUSULA VII - PAGAMENTOS

I- O valor do contrato será o acima mencionado, a ser pago da seguinte forma: parcela mensal a ser paga até o quinto dia útil de cada mês.

II- O CONTRATADO deverá fornecer ao CONTRATANTE nota fiscal no valor a ser recebido mensalmente ou RPA.

CLÁUSULA VIII - SUSTACÃO DOS PAGAMENTOS

O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I-Elaboração incorreta dos serviços;

II-Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE; e,

III-Existência de débito para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços a serem executados será de competência e responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, a quem caberá cumprir o presente termo, bem como atestar faturas e autorizar alterações de serviço.

CLÁUSULA X - PENALIDADES

As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e o ressarcimento dos valores pagos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

RESCISÃO E INEXECUÇÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais;

II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III- A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV- A paralisação dos serviços, total ou parcial, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução destes;

V- A sub-contratação do seu objeto, a cessão ou transferência total, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;

VI- A suspensão da sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 90 dias, salva no caso de calamidade pública, a graves perturbações da ordem interna ou guerra;

VII- O atraso superior a 60 dias por pagamento devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços já recebidos, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

VIII- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes ou judicial nos termos da legislação pertinente à matéria.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 002/2016

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Todos os dados originais desenvolvidos em função dos serviços objeto do presente instrumento, tais como projetos, desenhos, estimativas, cálculos e quaisquer outras informações neles utilizadas, serão de propriedade do CONTRATANTE, ressalvo o dispositivo nos artigos 17 e 23, da Lei nº5.194, de 24 de dezembro de 1966;

CLÁUSULA XII - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio Grande - RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou legítimo deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Rio Grande, 21 de março de 2016.

18.037.078/0001-46

DMS - ARQUITETURA E ENGENHARIA

RUA FRANCISCO MARQUES, 348

CENTRO - CEP 96200-180

RIO GRANDE - RS

2º TABELIONATO DE NOTAS

CONTRATANTE

DMS - Arquitetura & Engenharia

CNPJ: 18.037.078.0001/46

CARTÓRIO
CASSINO

CONTRATADO

Denison Farias Leite

C.P.F. 513.349.500-59

Testemunhas:

Nome: Keila Cristie de Ávila Pereira
CPF: 985.335.090 - 49

Nome: Fernanda Leiria Viñas
CPF: 018.521.250 - 63

Serviço Notarial e de Registro do Cassino - Rio Grande - RS
Tabelião Titular: Letícia dos Santos Harisch
Rua Itaqui, nº 443 - CEP 96205-150 - Cassino - Rio Grande - RS - Fone: (53) 3236-8213

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de: **DENISON FARIAS LEITE** (0489.01.1600001.01:23), indicada com a seta de uso deste Serviço.

Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Cassino Rio Grande, 28 de março de 2016
JACQUELINE MARQUES MARTINS Escrevente Autorizada
EMOL: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,40

TABELIONATO CATAFESTA
Rua General Bacelar, 491 - CEP 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS
Bel. LEILA MÁRCIA CATAFESTA - Tabeliã

Reconheço **AUTÊNTICA** a firma de **RODRIGO MARQUES DE FREITAS** que assina por **DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA - ME**, com a existente no **arquivo deste Cartório**. Dou fé 0760.01.1500001.17886

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 1 de abril de 2016
Andréia Martins Cruz - Escrevente - R\$6,10 + Selo digital: R\$0,40 - 31

DMS Arquitetura e Engenharia.
Rua Francisco Marques, 348B - Rio Grande/RS - Fone: (53) 3204.0888
Web site: www.dms-rs.com.br - Email: contato@dms-rs.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM,
DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA - ME e
Ricardo Rodrigues da Silva, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E
 CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - PARTICIPANTES

DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA - ME, com sede a Rua General Câmara, nº 122 - Rio Grande - CNPJ 18.037.078/0001-46, doravante denominado CONTRATANTE, e **Ricardo Rodrigues da Silva**, Engº Eletricista, CPF 97148660068, residente na Rua Gonçalves Ledo Nº 45, na cidade de Pelotas - RS, denominado CONTRATADO;

CLÁUSULA II - OBJETO

Prestação de serviços em Engenharia Elétrica, conforme suas atribuições junto ao CREA/RS.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Visando a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obrigará-se-á:

- I - Cumprir fielmente o presente instrumento, de modo que no prazo estabelecido, os serviços mencionados na cláusula anterior;
- II - Observar, na execução dos serviços mencionados na cláusula anterior, as leis, os regulamentos, as posturas e as normas da ABNT e CREA, bem como as determinações do Contratante;
- III - Facilitar todas as atividades do CONTRATANTE, nas suas ações de fiscalização e acompanhamento do DETALHAMENTO DA OBRA, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços prestados;
- IV - Cumprir a carga horária de serviço, conforme estabelecida na CLÁUSULA V, estabelecida em 04 (quatro) horas diárias de 2ª à Sexta, sem intervalo, e, quando esta não for cumprida por motivos de força maior, na totalidade ou parcialmente, compensá-la em horário a combinar com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Visando a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obrigará-se-á:

- I - Colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços técnicos;
- II - Disponibilizar o local para execução de levantamentos e serviços em horários a serem determinados;
- III - Cumprir prazos e datas definidas para pagamentos das parcelas mensais.

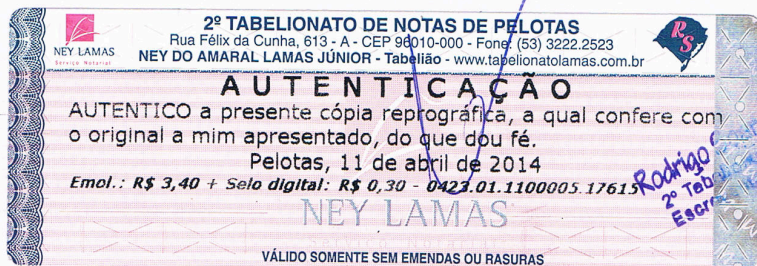
CLÁUSULA V - PRAZO E PERÍODO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

O CONTRATADO observará o prazo necessário para conclusão dos serviços ora contratados, e observando sempre a determinação de cronogramas específicos de cada obra e projeto, prorrogável conforme necessidades técnicas das mesmas, para finalização da prestação de seus serviços ao CONTRATANTE, quanto ao horário de trabalho fica determinado o seguinte período: Das 13:30 às 17:30hrs (2ª à 6ª), sem intervalo.

PARÁGR. FO PRIMEIRO

Só se admitirá a prorrogação dos prazos, quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento dos serviços decorrentes de fatos alheios à responsabilidade do CONTRATADO, atestados e reconhecidos pelo CONTRATANTE.

DMS Arquitetura e Engenharia. Soluções Inteligentes.
 Rua Gen. Câmara, nº 122 - Rio Grande/RS - Fone/Cel.: (53) 3204.0888 - 8419.9969
 Web site: www.progettoarqeng.com.br - Email: contato@pgtt.com.br



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 211872107221755585467-2
 Data: 21/07/2022 16:10:13
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02
 Selo Digital Tipo Normal C: ANG72436-G191;



CNS: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
 Torre, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Adauto José Fernandes Ribeiro
 Escrevente

TJPB



CLÁUSULA VI - PREÇO

Para a Prestação de Serviços da CONTRATADA ao CONTRATANTE fica estabelecido o valor mensal de 04 salários mínimos nacionais, o equivalente a R\$2.896,00 (Dois Mil Oitocentos e Noventa e Seis reais).

CLÁUSULA VII - PAGAMENTOS

I- O valor do contrato será o acima mencionado, a ser pago da seguinte forma: parcela mensal a ser paga até o quinto dia útil de cada mês.
II- O CONTRATADO deverá fornecer ao CONTRATANTE nota fiscal no valor a ser recebido mensalmente ou RPA.

CLÁUSULA VIII - SUSTACÃO DOS PAGAMENTOS

O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I-Elaboração incorreta dos serviços;
II-Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE; e,
III-Existência de débito para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços a serem executados será de competência e responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, a quem caberá cumprir o presente termo, bem como atestar faturas e autorizar alterações de serviço.

CLÁUSULA X - PENALIDADES

As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e o ressarcimento dos valores pagos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

RESCISÃO E INEXECUÇÃO

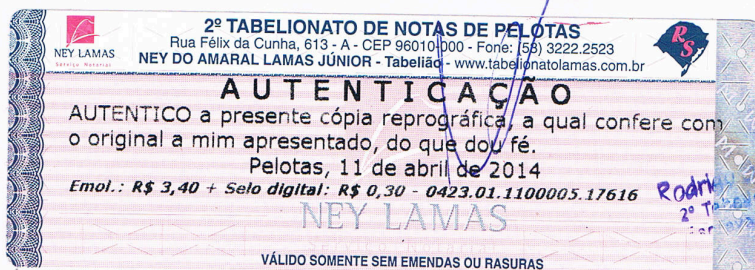
Constituem motivo: para rescisão deste contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
III- A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
IV- A paralisação dos serviços, total ou parcial, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução destes;
V- A sub-contratação do seu objeto, a cessão ou transferência total, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
VI- A suspensão da sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 90 dias, salva no caso de calamidade pública, a graves perturbações da ordem interna ou guerra;
VII- O atraso superior a 60 dias por pagamento devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços já recebidos, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
VIII- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes ou judicial nos termos da legislação pertinente à matéria.

DMS Arquitetura e Engenharia. Soluções Inteligentes.
Rua Gen. Câmara, nº 122 - Rio Grande/RS - Fone/Cel.: (53) 3204.0888 – 8419.9969
Web site: www.progettoarqeng.com.br – Email: contato@pgtt.com.br



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

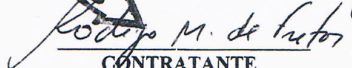
I- Todos os dados originais desenvolvidos em função dos serviços objeto do presente instrumento, tais como projetos, desenhos, estimativas, cálculos e quaisquer outras informações nele utilizadas, serão de propriedade do CONTRATANTE, ressalvo o dispositivo nos artigos 17 e 23, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

CLÁUSULA XII - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio Grande - RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou legítimo deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

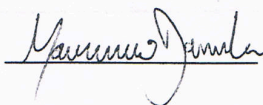
Rio Grande, 11 de Abril de 2014.

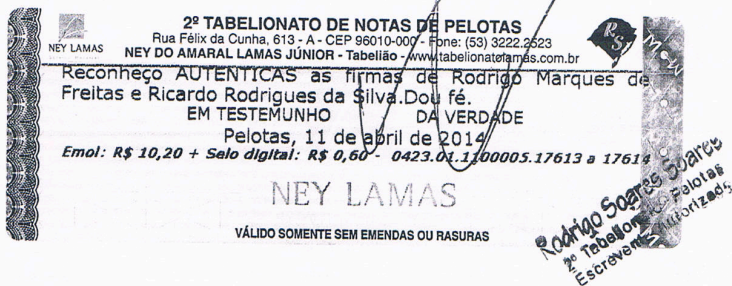

CONTRATANTE


CONTRATADO

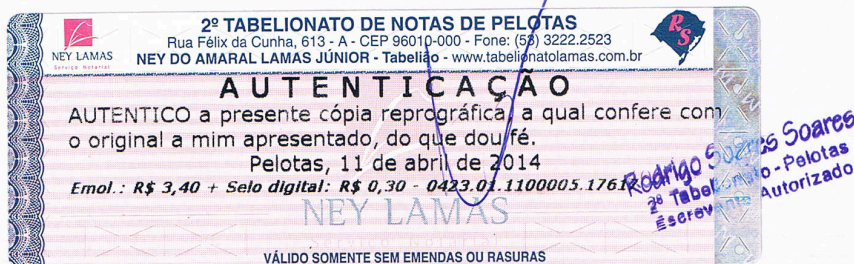
Ricardo Rodrigues da Silva
Engenheiro Eletricista
CREA-RS 193844

TESTEMUNHAS:





DMS Arquitetura e Engenharia. Soluções Inteligentes.
Rua Gen. Câmara, nº 122 - Rio Grande/RS - Fone/Cel.: (53) 3204.0888 - 8419.9969
Web site: www.progett-arqeng.com.br - Email: contato@pgtt.com.br



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/211872107221755585467>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 211872107221755585467-3
Data: 21/07/2022 16:10:13
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANG72437-TM9B;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 21 de julho de 2022 17:18:57 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.